



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo do Distrito de Alto-Molócué:

Despacho.

Despacho.

Posto Administrativo de Tica:

Despachos.

Posto Administrativo de Pavo:

Despacho.

Posto Administrativo de Búzi:

Despachos.

Posto Administrativo de Estaquinha.

Assuntos Judiciais e Outros:

Afrimoz Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alvorada Investimentos, S.A.

ANAF – Construções & Serviços, Limitada.

Aquaflow Drilling and Construction, Limitada.

Associação Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED (FUSTI).

Autogás, S.A.

AY Comercial, Limitada.

B&M Enterprise, Limitada.

Bio Healthtech Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BKR Crypton Investimentos, Limitada.

Casa da Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cimbres Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico e Dentário Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DMG Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FarmaCLIN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Print Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hashtag Logístics, Limitada.

K-Cia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laka's, Limitada.

Loto Mambo, Limitada.

Magongolos Service, Limitada.

Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada.

Nova Vida, Limitada.

Power Minerals II, Limitada.

RPNH-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suni Balama Central, S.A.

Super Segurança Eletrónica, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED-FUST como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED-FUST.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro Tomás Mabau, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Câmilo Muhammad Mabau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores, Gil David Machel e Olimpia da Conceição Machaieie, para efectuarem a mudança do nome de sua filha menor, Paciência Gil David Machel, para passar a usar o nome completo de Deisy Gil David Machel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Elefante Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11275C, válida até 13 de Setembro de 2048, para ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, ouro, quartzo, tantalite e turmalina, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 18′ 0,00″	37° 59′ 0,00″
2	-16° 18′ 0,00″	37° 59′ 20,00″
3	-16° 18′ 20,00″	37° 59′ 20,00″
4	-16° 18′ 20,00″	37° 59′ 30,00″
5	-16° 18′ 30,00″	37° 59′ 30,00″
6	-16° 18′ 30,00″	37° 59′ 40,00″
7	-16° 18′ 40,00″	37° 59′ 40,00″
8	-16° 18′ 40,00″	37° 59′ 0,00″

Instituto Nacional de Minas, 26 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Elias*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mirri Ya Mumahe, representada pelo seu presidente José Alberto, residente no bairro Mumahe, localidade sede, posto administrativo sede, requereu à

Administradora do Distrito de Alto-Molócuè, o seu reconhecimento/ / legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto no artigo 5 n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconhecemos a associação dos agricultores em representação da Associação Mirri Ya Mumahe.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 7 de Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Anifa Valeriano Gonzaga Mesa*.

Posto Administrativo de Tica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Terras Comunitárias Khudacara, requereu ao Posto Administrativo de Tica, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Terras Comunitárias Khudacara.

Posto Administrativo de Tica, 15 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Pavo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Kunguanirira Upfumi, requereu ao Posto Administrativo de Búzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kunguanirira Upfumi.

Posto Administrativo de Pavo, 14 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kungualirira Recursos, requereu ao Posto Administrativo de Búzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kungualirira Recursos de Buini.

Posto Administrativo de Búzi, em Buini, 29 de Outubro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Kuzwana Mabopira, requereu ao Posto Administrativo de Buzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kuzwana Mabopira.

Posto Administrativo de Búzi, em Bopira, 2 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Boa Vista, requereu ao Posto Administrativo de Búzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Boa Vista.

Machiquile, 2 de Novembro de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Mabudjico Tinaro, requereu ao Posto Administrativo de Búzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mabudjico Tinaro.

Posto Administrativo de Mussinemue, 16 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Cunguarira Maquachaedu, requereu ao Posto Administrativo de Búzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Cunguarira Maquachaedu.

Posto Administrativo de Bandua Régulo, 16 de Novembro de 2022. — O chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hatidhi Kutorewha Ufumu Weddug, requereu ao Posto Administrativo de Buzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Hatidhi Kutorewha Ufumu Weddug.

Posto Administrativo de Guaraguara, 16 de Novembro de 2022. — O chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Hama I Badja, requereu ao Posto Administrativo de Buzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Hama I Badja.

Posto Administrativo de Inhamita, 28 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Unfumi Wavia Munhica Mwuedo, requereu ao Posto Administrativo de Búzi, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Unfumi Wavia Munhica Mwuedo.

Posto Administrativo de Manheche, 30 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Estaquinha**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Estaquinha, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Khubatana Yo Begaja.

Posto Administrativo de Begaja, 21 de Julho de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Afrimoz Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101097080 a sociedade Afrimoz Supply-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

por documento particular a 21 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Afrimoz Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipes-

soal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Venda e fornecimento de acessórios de ar condicionado e matéria eléctrica, manutenção de ar condicionados e lavagem de viaturas, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil, serviços administrativos, fotocópias e preparação de documentos de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Raul Henriques Chale, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723046N, emitido a 11 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Raul Henriques Chale.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Raul Henriques Chale ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Alvorada
Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105010479, entidade Alvorada Investimentos, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Alvorada Investimentos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, número mil e novecentos e vinte e sete, na cidade da Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição de direitos reais sobre imóveis, para arrendamento ou outras formas de exploração económica;
- b) A aquisição de participações em sociedades com objecto e requisitos equivalentes e a aquisição de participações em fundos de investimento imobiliário;
- c) Gestão de património imobiliário e de condomínios;
- d) Arrendamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) Requalificação de espaços com vista a sua recapitalização e reorientação para atender reais necessidades do mercado.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade não poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou escriturais.

Dois) As acções nominativas podem ser registadas ou escriturais, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções nominativas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e, caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.
- n) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- o) Deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
- p) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- q) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de activos da sociedade cujo valor patrimonial não exceda dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre um a três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, indicará de entre os membros do Conselho, o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Eleger administradores, por cooptação, conforme previsto no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Não poderá contratar empréstimos, bem como, prestar garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos.
- g) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos vinte por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

O Conservador, *Illegível*.

ANAF – Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade ANAF – Construções & Serviços, Limitada, registada sob n.º 3, Livro C, a folhas, na Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração dos artigos 2 e 4 por interesses de alargar áreas de trabalho e colocação da disposição das quotas de alguns sócios.

Em consequência da deliberação tomada alteraram a redacção dos artigos segundo e quarto, do objecto e capital social, respectivamente, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade ter por objecto a execução de:

- a) Trabalhos topográficos;
- b) Construção civil;
- c) Manutenção e reabilitação de obras;
- d) Manutenção de estrada e obras de arte;
- e) Comercialização de material de construção;
- f) Comercialização de produtos pesqueiros;
- g) Comercialização de equipamentos pesqueiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em cem por cento, é de quarenta mil e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) António Jorge de Mussa, trinta por cento; equivalente a doze mil meticais;
- b) Anlaúé Náfió Amade, setenta por cento, equivalente a vinte e oito mil meticais.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Monapo, 5 de Julho de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Aquaflow Driling and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, na sua sede social sita no bairro de Sanjala, distrito de Lichinga, província de Niassa, reuniu em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas com a firma Aquaflow Driling and Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 105008062, foram operadas alterações do pacto social entre, Lurens Pieter Botha, e Momade Amin Munir Hussen, em que transferem a sede social da actual localização para a nova que se localizada na rua Pereira Lagos, n.º 322, bairro de Sommerchild, Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

E que a sede social anterior passa a ser uma sucursal que se localizar-se-á na sua sede social sita no bairro de Sanjala, distrito de Lichinga, província de Niassa.

E elevam o capital social nas proporções das suas quotas do actual para 1.500.000,00MT.

Que em consequência destas alterações os artigos terceiro e artigo quinto, passam ter as seguintes novas redações:

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Pereira Lagos n.º 322, bairro de Sommerchild, distrito Municipal KaPfumo, cidade de Maputo e sucursal localizada no bairro de Sanjala, Sanjala, distrito de Lichinga, província de Niassa.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar suas representações em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado e de 1.500.000,00MT, assim distribuídas, Lurens Pieter Botha, com uma quota no valor nominal de 735.000,00MT., representativa de 49% e Momade Amin Munir Hussen, com uma quota no valor nominal de 765.000,00MT, representativa de 51%.

O Notário, *Ilegível*.

Associação Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED (FUSTI)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED, doravante denominada por FUSTI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatuto, pelo seu Regulamento Interno e pela legislação nacional em vigor no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A FUSTI é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Chaimite, rua Companhia de Moçambique, edifício da Associação Comercial da Beira, 5º andar lado direito, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A FUSTI é constituído por tempo indeterminado, a contar da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da FUSTI:

- Promover o financiamento de acções de carácter social, que beneficiem e melhorem o bem-estar dos membros;
- Promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade dos membros;
- Promover e financiar projectos de construção, reconstrução, reabilitação de habitação própria, incluindo a aquisição de bens de uso doméstico dos membros; e
- Promover o apoio aos membros e seus familiares dependentes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da FUSTI todos os trabalhadores das empresas do Grupo IAPED, desde que manifeste o seu interesse.

Dois) O candidato a membro tem que requerer ao Conselho de Direcção, o preenchimento de um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia de Bilhete de Identidade, Passaporte ou outros documentos de identificação;
- Número único de identificação tributária (NUIT);
- Cópia de Bilhete de Identidade, Passaporte ou outros documentos de identificação do agregado familiar directo;
- Uma fotografia (Tipo passe);
- Declaração de indicação de beneficiário, em caso de perda de vida do membro.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

A FUSTI apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos os membros que a data da criação estiverem presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva;
- Membros efectivos: são todos os membros que foram incorporados pelo Conselho de Direcção, com encargo contributiva, após o reconhecimento da FUSTI pela entidade competente;
- Membros honorários: são todos os membros que directa ou indirectamente contribuem para o sucesso da FUSTI, mas que por motivos diversos não podem participar activamente nas actividades da mesma.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Todo o membro perde o vínculo com a FUSTI mediante o preenchimento do formulário ou requerimento dirigido ao Conselho de Direcção e, os que infringirem as disposições estatutárias, pautando em condutas contrárias aos fins da FUSTI.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Direito à igualdade de tratamento, independentemente da instituição e da função que ocupa dentro das empresas do Grupo IAPED;
- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da FUSTI;
- Ser informado de todas as actividades da FUSTI;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
- Receber o reembolso das suas contribuições em caso de cessação do vínculo laboral com empresas do Grupo IAPED, desde que o membro não tenha se beneficiado directa ou indirectamente dos fundos da FUSTI;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- Fazer recurso a assembleia de deliberações que considere contrária aos estatutos e regulamentos da FUSTI, ou recorrer das decisões que julgue injustas; e
- Renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de um bom nome da FUSTI;
- b) Pagar regularmente as suas quotas estipuladas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir com os estatutos e demais documentos norteadores da FUSTI;
- d) Desempenhar com responsabilidade o cargo a que tenha sido incumbido pela FUSTI;
- e) Abster da prática de quaisquer actos que possam comprometer o bom funcionamento da FUSTI;
- f) Participar regularmente nas reuniões que for convocado;
- g) Participar no processo eleitoral para a escolha dos titulares dos órgãos sociais da FUSTI;
- h) Guardar sigilo relativo aos factos da vida da FUSTI e dos seus membros, de que tenham conhecimento, no exercício das suas funções ou por causa delas, mesmo após a sua cessação;
- i) Autorizar a retenção na fonte de valores correspondentes à amortização do apoio ou ajuda que se tenha beneficiado; e
- j) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da FUSTI.

ARTIGO NOVE

Infracção disciplinar

Um) Os membros que infringirem os princípios consagrados nestes estatutos são punidos com as seguintes infracções disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária ou definitiva de algumas funções; e
- e) Expulsão.

Dois) Em função da gravidade da infracção, pode-se aplicar directamente a sanção mais grave.

Três) Antes da aplicação da sanção mais grave, o membro acusado de violar os princípios estatutários, deve ser ouvido em sua legítima defesa antes de ser punidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da FUSTI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) O período de duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis para mais um mandato.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Um) É incompatível a eleição do mesmo membro, para exercício em concomitante e funções em mais de dois órgãos sociais.

Dois) É considerada incompatibilidade a acumulação de cargos nos órgãos sociais da FUSTI com cargos executivos ou de direcção em empresas do Grupo IAPED.

Três) A incompatibilidade também se aplica a situações em que um membro dos órgãos sociais da FUSTI possua interesses conflitantes com os objectivos e princípios do fundo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da FUSTI e é composto por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, durante o primeiro trimestre, é convocada, por escrito por convocatória do Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos dos

membros nos casos presentes, designadamente quando for para, alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais e exclusão dos membros.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da FUSTI;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da FUSTI enviadas pelo Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ractificar a adesão da FUSTI a organismos nacionais ou estrangeiros;
- e) Formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da FUSTI;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- g) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos sociais da FUSTI;
- h) Garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da FUSTI;
- i) Fiscalizar o cumprimento das actividades dos diferentes órgãos sociais da FUSTI; e
- j) Exercer o poder disciplinar contra os membros dos diferentes órgãos sociais da FUSTI, por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos infractórios.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZOITO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete, especialmente, ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Monitorar a correcta execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar a correcta prossecução dos objectos da FUSTI;
- d) Suspender as deliberações do Conselho de Direcção que repute contrárias ao presente regulamento.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral. Havendo incompatibilidade entre as tarefas do secretário e do presidente, o vogal passará a exercer as tarefas do secretário da mesa.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral e o respectivo presidente são eleitos por voto directo em assembleia para o efeito convocada.

Dois) Para o efeito do número anterior apresenta-se listas de candidaturas para os respectivos cargos até quarenta e oito horas antes da realização do escrutínio.

Três) A Assembleia Geral é secretariada por um membro indicado pelos presentes.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral poderá nomear um secretariado.

Cinco) Só podem votar membros com quotas em dia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da FUSTI competindo-lhe a sua gestão administrativa, sendo composto por cinco membros, designadamente, um vice-presidente, um secretário, 3º vogal e secretariado executivo.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que os interesses da FUSTI o exijam, por meio de convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de três quartos 3/4 dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria de três quartos (3/4) dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a FUSTI em juízo e fora dele, bem como constituir mandatórios;

- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da FUSTI bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da FUSTI;
- d) Executar os planos de actividades da FUSTI;
- e) Gerir os fundos da FUSTI e proceder à respectiva prestação de contas;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- h) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros, e admiti-los provisoriamente a membrazia;
- i) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da FUSTI e submete-los a Assembleia Geral para aprovação; e
- j) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a prossecução dos seus objectivos;
- k) Contratar os colaboradores do secretariado executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da FUSTI e é composto por 5 membros idóneos eleitos pela Assembleia Geral, entre eles, um presidente um secretário e três conselheiros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

Três) Os conselheiros do Conselho Fiscal exercem o mandato, sem prejuízo das suas funções normais na empresa do Grupo IAPED da sua proveniência, sendo-lhes atribuídas áreas de actividades da FUSTI compatíveis com o exercício das respectivas funções.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas da FUSTI;
- b) Encaminhar o parecer a apreciação da Assembleia Geral;
- c) Requerer ao Conselho de Direcção convocação da assembleia extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de actuação;
- d) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade;
- e) Acompanhar a execução dos planos financeiros anuais da FUSTI;
- f) Examinar periodicamente a contabilidade da FUSTI e a execução do seu orçamento.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Constituem Fundos da FUSTI:

- a) O montante resultante do pagamento das quotas;
- b) Contribuições e outros benefícios que carecem da atenção dos membros da FUSTI;
- c) Doações, heranças desde que estejam em conformidade com os princípios ou objetivo da FUSTI; e
- d) Juros de depósitos bancários.

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Constituem património da FUSTI:

- a) Bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e
- b) Resultados líquidos de suas actividades.

ARTIGO VINTE E OITO

Despesas

Constituem despesas da FUSTI:

- c) Encargos com o funcionamento geral da FUSTI; e
- d) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, necessários ao funcionamento geral da FUSTI e dos seus serviços.

ARTIGO VINTE E NOVE

Receitas do fundo

Um) Constituem receitas da FUSTI:

- a) O Fundo de Constituição, é realizado pelo IAPED;
- b) As contribuições dos membros, que são compostas por:
- i) Jóias: Valor de quinhentos meticais pagas pelos membros no momento de adesão ao fundo;
- ii) Quotas: Valor correspondente a 5% do salário base mensal dos membros, retido na fonte pelo empregador e depositado no fundo;
- c) Os donativos provenientes do IAPED, dos membros da FUSTI e de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Outras receitas que forem aprovadas pela Assembleia Geral da FUSTI e legalmente aceites, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Dois) A utilização das receitas da FUSTI é realizada em conformidade com os objectivos e finalidades estabelecidos neste estatuto, garantindo a transparência, eficiência e prestação de contas na gestão financeira do fundo.

Três) A Assembleia Geral da FUSTI tem o poder de deliberar sobre a aprovação de novas fontes de receitas, desde que estejam em conformidade com as leis e regulamentos vigentes e sejam condizentes com os propósitos e actividades do fundo.

Quatro) O Conselho de Direcção da FUSTI é responsável pela correcta administração e aplicação das receitas do fundo, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e legais relacionadas às mesmas.

ARTIGO TRINTA

Donativos

Um) Os donativos consistem em bens ou serviços recebidos pela FUSTI através de doações realizadas pelo IAPED, pelos membros do fundo ou por outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os donativos também podem ser resultantes de liberalidades feitas por meio de testamentos de membros da FUSTI ou de terceiros.

Três) Os donativos podem assumir diferentes formas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Contribuições financeiras em dinheiro ou cheques;
- b) Doações de bens materiais, como equipamentos, mobiliário, veículos, entre outros;

c) Prestação de serviços, como consultorias, capacitações, apoio técnico, entre outros;

d) Transferência de propriedade de imóveis, desde que devidamente avaliados e aceites pela FUSTI.

Quatro) Todos os donativos recebidos pela FUSTI são utilizados em consonância com os objectivos e finalidades estabelecidos neste estatuto, priorizando o benefício dos membros do fundo.

Cinco) A aceitação de donativos pela FUSTI estará sujeita às regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Direcção, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Seis) A FUSTI deve manter registos adequados de todos os donativos recebidos, incluindo informações sobre a origem, valor, natureza e utilização dos mesmos.

Sete) O Conselho de Direcção da FUSTI é responsável por definir políticas e diretrizes relacionadas à gestão e utilização dos donativos, garantindo sua adequada aplicação em benefício dos membros do fundo e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

ARTIGO TRINTA E UM

Aplicação das receitas

Áreas de acção:

Um) As áreas de acção cobertas pela FUSTI são:

- a) Acções de carácter individual;
- b) Acções de carácter colectivo;
- c) Acções de carácter cultural e recreativo.

Dois) As acções de carácter individual são meramente de assistência e não são reembolsáveis.

Três) As acções de carácter colectivo, cultural e recreativo correspondem ao financiamento reembolsável.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Acções de carácter individual

São acções de carácter individual aquelas que beneficiam, directa e/ou indirectamente, os trabalhadores das empresas do Grupo IAPED, nomeadamente:

- a) Assistência médica e medicamentosa;
- b) Assistência funerária;
- c) Ajuda ou apoio para fins descritos neste estatuto ou outras acções que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral da FUSTI.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Acções de carácter colectivo

São acções de carácter colectivo aquelas que, directa ou indirectamente, beneficiam,

simultaneamente, um número significativo de trabalhadores das empresas do Grupo IAPED, através dos seguintes serviços:

- a) Creche;
- b) Centros de férias;
- c) Transporte colectivo de trabalhadores;
- d) Seguro colectivo de trabalhadores;
- e) Habitação económica; e
- f) Outras acções que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral da FUSTI.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Acções de carácter cultural e recreativo

São acções de carácter cultural e recreativo, aquelas que beneficiam, directa ou indirectamente, os trabalhadores das empresas do Grupo IAPED, nomeadamente:

- a) Actividades culturais promovidas por grupos criados internamente pelos trabalhadores das empresas do Grupo IAPED;
- b) Actividades culturais e recreativas, externas, de que são convidados grupos culturais e recreativos do Grupo IAPED.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Modo de financiamento

Um) A Assembleia Geral aprova a verba anual destinada a financiar as acções indicadas no artigo 31.

Dois) A verba indicada no número anterior deve ser aprovada até 28 de Fevereiro de cada ano, juntamente com o orçamento para o funcionamento da FUSTI bem como o Relatório e Contas do exercício anterior.

Três) O montante da verba deve obedecer os seguintes critérios:

- a) Não exceder 50% da receita total do ano anterior, expurgado do valor total anual de reembolsos efectuados por empréstimos concedidos e do valor de juros recebidos a qualquer título;
- b) Se o valor da verba for inferior a 50% do total de saldos bancários a 31 de Dezembro do ano anterior, incluindo dos depósitos a prazo de um ano, líquidos até à data da aprovação da verba, esta é calculada à metade dos mesmos saldos bancários.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Perda de direitos

Situações de perda de direitos

Um) O membro perde os direitos constantes do presente estatuto, a seu pedido, por morte ou por condenação por crime que consubstancie pena de prisão maior.

Dois) A perda da qualidade de membro da FUSTI por diversos motivos.

Três) Não cumprimento com as prestações devidas por um período de três meses, excepto por motivos aprovados pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Com a perda dos direitos previstos neste estatuto, cessa o dever de pagar quotas, mas o membro não se exime do dever de reembolsar o valor que tenha beneficiado.

ARTIGO TRINTA E SETE

Reserva ou saldo

Como forma de dar continuidade ao fim para qual a FUSTI foi criada, a reserva ou saldo da conta é fixado no valor de um milhão de meticaís.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E OITO

Liquidação e extinção

A FUSTI extingue-se quando, a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o deliberar e nela se decidirá o destino a dar aos bens da FUSTI nos termos da lei e, deliberada a extinção da FUSTI a assembleia nomeará responsáveis para efectivar a liquidação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos são regulados de acordo com a legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARENTA

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor logo após o reconhecimento jurídico pelas entidades competentes na República de Moçambique.



Autogás, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 2 de Agosto de 2023, a Autogás, S.A, com sede na rua Kamba Simango, n.º 18, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob o n.º 100061309, deliberaram pela alteração

do estatuto e consequente alteração dos estatutos em todos os seus artigos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a firma Autogás, S.A., e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção e gestão de projectos, instalação, colocação em serviço, financiamento, exploração e manutenção de infraestruturas de distribuição de gás para utilização em veículos automóveis, terrestres, aéreos ou marítimos, incluindo a compressão e distribuição de gás para fábricas, escritórios ou habitações, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou acessórias à actividade principal.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações no capital de quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, até ao limite de um décimo do capital social da sociedade;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, designadamente para constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de sociedades, grupos de interesse económico, consórcios e associações participantes, desde que esses montantes não ultrapassem um décimo do capital social da sociedade, salvo se por deliberação dos accionistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 78, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, com excepção do estrangeiro.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para o efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e extinguir sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional.

Quatro) A sociedade pode abrir qualquer forma de representação no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta milhões, novecentos e quatro mil meticaís, e é representado por oitocentas e nove mil e quarenta acções com o valor nominal de cem meticaís cada.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, escriturais e nominativas e devem ser registadas.

Dois) As acções representativas do capital social da sociedade podem ser representadas por títulos de uma, dez ou cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O aumento do capital social pode ser feito por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral pode incumbir o Conselho de Administração de estabelecer, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente, acções preferenciais sem direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, designadamente as acções preferenciais sem voto, sejam passíveis de resgate, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo o resgate ser efectuado pelo valor nominal das acções ou por esse valor acrescido de um prémio, que, se houver, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão ou resgate das acções.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir nos termos da lei acções ou obrigações próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis, porém, os accionistas gozam do Direito de Preferência na transmissão das acções, em conformidade com o número seguinte.

Dois) Cada accionista ou proponente só poderá alienar, transmitir ou por qualquer forma alienar a totalidade ou parte das suas acções ou direitos sobre as mesmas quando se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Comunicar por escrito ao Conselho de Administração, bem como aos demais accionistas da intenção de transmissão das suas acções. A notificação de transmissão deve especificar:
- i) O preço ("o preço de transmissão" para o qual o proponente deseja vender suas acções;
- ii) Se o proponente tiver recebido uma oferta de um terceiro para a compra das suas acções e, o nome desse terceiro e o preço oferecido por ele pelas acções;
- b) Se o proponente assim o desejar, a notificação de transmissão poderá ser acompanhada de uma procuração que constituirá a sociedade, através do Conselho de Administração, como representante do proponente com poderes

para vender as acções, incluindo todos os direitos pertencentes a essas acções na data da notificação de transmissão ou posteriormente, pelo preço de transmissão aos accionistas remanescentes de acordo com o presente artigo. Uma vez dado, um aviso de transmissão não pode ser revogado, excepto com o consentimento prévio por escrito dos accionistas.

- c) No prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação, o Presidente do Conselho de Administração deve notificar os demais accionistas, disponibilizando na sede da sociedade, o acesso a cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação da notificação.
- d) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas, todas condições constantes do projecto de venda.
- e) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.
- f) Decorridos trinta dias sobre a publicação da notificação, o conselho de Administração informará de imediato ao alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que lhes pretendem adquirir e do prazo para conclusão da transação, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao (os) accionista (s) adquirente (s).
- g) Quando uma acção seja objecto de compropriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os substituam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais podem ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico, desde que observadas as formalidades previstas nestes estatutos para a convocação e realização das reuniões de cada órgão social.

Dois) Para efeitos do número anterior, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e da autenticidade das declarações o seu conteúdo e os respectivos participantes.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembléia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pela reunião da universalidade de accionistas, sendo composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo de qualquer disposição legal obrigatória, a Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) A pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de accionistas que representem pelo menos 25% do capital social, a sociedade convocará a Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não deve ser também o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os accionistas poderão deliberar em Assembleia Geral presencialmente ou por qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

Cinco) A convocatória deverá ser feita com pelo menos trinta dias de antecedência e deverá ser acompanhada da morada do local onde se realizará a Assembleia Geral ou indicação da respectiva designação, caso a Assembleia Geral se destine a realizar por conferência telefónica ou acesso electrónico para participação em reunião virtual, ordem do dia especificando com razoável detalhe as matérias a tratar na Assembleia Geral e cópias de quaisquer papéis/documentos relativos aos assuntos a tratar na Assembleia Geral.

Seis) Em casos de emergência e/ou quando os accionistas titulares de pelo menos 40% do capital social o considerem necessário, um aviso mais curto de pelo menos 7 dias antes a Assembleia Geral pode ser realizada, desde que todos os accionistas compareçam e que no início da Assembleia Geral, manifestem a concordância em relação a alteração do período de notificação, nos termos da lei.

Sete) Os assuntos não incluídos na ordem do dia não podem ser tratados na Assembleia Geral, a menos que todos os accionistas estejam presentes na reunião e concordem por escrito em tratar desse assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo das disposições obrigatórias da lei e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos expressos.

Dois) As deliberações relativas à distribuição de dividendos carecem sempre da unanimidade dos accionistas.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas podem aprovar uma deliberação escrita por circulação (*round-robin*) e a deliberação escrita aprovada será válida e exequível como se tivesse sido aprovada em Assembleia Geral devidamente constituída se for assinada por todos os accionistas. A deliberação será válida se for escrita e assinada em uma ou mais vias, cada uma das quais devidamente assinada por um ou mais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Além das atribuições da lei geral, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e respectivo Presidente e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras sociedades, bem como todos os investimentos em geral cujo montante exceda um décimo do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou qualquer outra forma de oneração imobiliária;
- g) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre os aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocado.

Dois) As deliberações sobre os poderes referidos nas alíneas a), b), c), e) e g) devem ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no máximo de sete, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estarão dispensados da apresentação de caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição de membros)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por cinco ou sete membros eleitos pela Assembleia Geral, que designará também de entre eles o presidente.

Dois) Quando a sociedade mantiver cinco (5) administradores, três (3) serão indicados pelo accionista maioritário e os outros dois

(2) pelos demais accionistas. Se o número de administradores for sete (7), então quatro (4) administradores serão indicados pelo accionista maioritário e os outros três (3) serão indicados pelos demais accionistas.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários de qualquer administrador, o Conselho de Administração pode substituí-lo. No caso de impedimento permanente, a Assembleia Geral indicará o substituto.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração será designado dentre os administradores representantes do accionista maioritário.

Cinco) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o accionista maioritário indicará o presidente interino.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Substituição de administrador)

Um) Cada accionista poderá designar um Administrador suplente, mediante comunicação escrita à sociedade para o efeito, sendo essa nomeação formalizada em Assembleia Geral.

Dois) Um administrador suplente terá o direito de ser notificado de todas as reuniões do Conselho de Administração, de participar e votar em qualquer reunião em que o administrador do qual seja suplente não estiver pessoalmente presente e, na reunião, exercer e cumprir todas as funções, poderes e deveres de um administrador.

Três) O suplente perde automaticamente o cargo de suplente se o membro do qual é suplente deixar de ser membro.

Quatro) A nomeação e destituição de um administrador far-se-á por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os atos que não caibam na competência de outros órgãos sociais nos termos da lei e destes estatutos, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou parte deles;
- d) Extensões ou reduções de atividades da sociedade;
- e) Mudanças na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar a um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus sócios ou em um ou mais administradores-delegados a gestão corrente da sociedade;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, no âmbito do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os administradores nomeados pelo accionista maioritário terão poderes para nomear os directores, para qualquer cargo de gestão, nos precisos termos definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá ainda reunir extraordinariamente quando convocado por qualquer Administrador com a antecedência mínima indicada no n.º 3 deste artigo ou, excepcionalmente, com a antecedência mínima de 1 (um) dia.

Três) As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, por escrito, a menos que seja possível reunir todos os membros do Conselho sem muitas formalidades.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, é indispensável a presença ou representação de pelo menos três administradores (se o número de membros for 5) e quatro (se o número de membros for 7).

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos.

Sete) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Oito) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais do que um administrador.

Nove) O voto será exercido por correspondência e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dez) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por qualquer meio, inclusive videoconferência ou audioconferência.

Onze) Questões que não constem da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração em causa não podem ser levantadas ou discutidas, salvo se dois membros do Conselho de Administração concordarem por escrito em autorizar a apresentação de questões adicionais que não constem da ordem do dia dos trabalhos distribuídos antes da reunião do Conselho de Administração.

Doze) O Conselho de Administração poderá aprovar deliberações escritas por circularização desde que a deliberação escrita tenha sido assinada por todos os administradores. Uma deliberação por escrito e assinada em uma ou mais cópias distribuídas a todos os administradores será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em reunião do Conselho de Administração devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer combinação de dois (2) administradores que representem o accionista maioritário, caso o conselho seja de cinco (5) membros e três (3) administradores que representem o accionista maioritário, caso o Conselho seja de sete (7) membros;
- b) Pela assinatura de um director executivo, se houver e dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ou qualquer outro dirigente que vincule a sociedade serão nomeados entre ou pelos administradores que representem o accionista maioritário.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um Administrador Executivo ou a uma Comissão Executiva composta por executivos renomados da sociedade, presidida pelo Administrador Executivo.

Quatro) A Comissão Executiva será composta por 3 membros, dos quais pelo menos 2 dos seus membros serão indicados pelos administradores indicados pelo accionista maioritário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores responderão pessoalmente, civil e criminalmente pelos actos que praticarem no exercício das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de anos anteriores;
- b) Constituição ou reconstituição da reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples, destinar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) Durante o exercício social, a Assembleia Geral, após parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e observadas as demais prescrições legais, pode deliberar a realização de adiantamentos de lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos duzentos e trinta e dois e seguintes.

Maputo, 25 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AY Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Julho de 2023, reuniu na sua sede social, na cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade AY Comercial, Limitada, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto a Conservatória de Registo de Entidades Legais com o n.º 100979748, onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar as alterações do objecto social; a cessão de quotas representativas de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que correspondem a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, à favor de terceiros e nomeação de administradores.

Em consequência disso, ficam alterados os artigos 3.º, 4.º e 6.º da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) A comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos alimentícios e seus derivados;
- c) A comercialização e distribuição de material informático e material de escritório;
- d) A comercialização e distribuição de material eléctrico, prestação de serviços e comércio geral em exportação e importação de diversos bens e produtos;
- e) A importação, comercialização e prestação de serviços de venda a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- f) Importação de matérias-primas para o fabrico de produtos cosméticos;
- g) Produção de produtos cosméticos;
- h) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e realizado é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Yasmeen Mohamedrashid Sulemane com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Elton Daniel da Conceição Fonseca com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

- c) Nicolas Frank Lasoen com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Yasmeen M. Sulemane, o sócio Elton Daniel da Conceição Fonseca e o sócio Nicolas Frank Lasoen, exercer os mais amplos poderes, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

B & M Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011138, uma entidade denominada B & M Enterprises, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Bassam Mohamad Youssef El-Ali, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Madina Tajú El-Ali, natural de Haris-Bent-Jbeil, Líbano, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de setembro de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102264189S, emitido em Maputo, a 7 de maio de 2021, comerciante de profissão, residente no bairro Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 21, cidade da Matola; e

Madina Tajú El-Ali, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Bassam Mohamad Youssef El-Ali, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, nascida a 26 de Dezembro de 1977, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100578302S, emitido em Maputo, a 23 de agosto de 2021, comerciante de profissão, residente no bairro Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 21, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada e adopta a denominação B & M Enterprises, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 225, cidade de Maputo.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, artigos de vestuário, calçado, perfumes, produtos de higiene e artigos de uso doméstico, tais como: loiças, mobiliário diverso, eletrodomésticos e equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, dividido em duas partes iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, nomeadamente Bassam Mohamad Youssef El-Ali e Madina Tajú El-Ali.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Bassam Mohamad Youssef El-Ali, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente gerir todos os negócios correntes, representar a sociedade perante os bancos, e/ou instituições de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar e sacar cheques, fazer depósitos, solicitar saldos e extratos de contas, representar a sociedade, em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em atos contrários aos negócios sociais, tais como assinar contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bio Healthtech Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a data da sociedade Bio Healthtech Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 155, de 11 de Agosto de 2023, III Série, faz-se saber que onde se lê: «7 de Agosto de 2020», deve ler-se: «7 de Agosto de 2023».

BKR Crypton Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de outubro de dois mil vinte e três da sociedade BKR Crypton Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 105007642, com o capital social de um milhão de meticais, se deliberou sobre o acréscimo do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Participar em outras actividades de qualquer natureza e objecto, podendo adquirir, alienar, gerir quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras sociedades sob qualquer forma legal;
- b) Empreendimentos imobiliários;
- c) Prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica, financeira, industrial, comercial e outras;
- d) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;

- e) Consultoria para negócios e gestão;
- f) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) Actividades de serviços de apoio a negócios;
- h) Actividade de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradutores intérpretes, *marketing*, publicidade e actividade cultural.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objecto social por decisão dos sócios.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa da Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010413, entidade legal supra constituída por:

Bin Huang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Vilankulo, bairro Central, portador de DIRE n.º 08CN00017369F, emitido a 14 de maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular de NUIT 102488881.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa da Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, bairro Central, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material eléctrico e ferragens;
- c) Loijas sanitárias;
- d) Cadeiras plásticas;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Bin Huang.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam dispensadas de caução, e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Bin Huang.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas para o sócio é livre. Perante terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência na aquisição da quota ao sócio que se mantiver na sociedade.

Dois) O valor da alienação é correspondente segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cimbres Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de novembro de 2022, foi registada, sob o NUEL 101865282, a sociedade Cimbres Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimbres Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, aluguer de equipamentos, fornecimento e venda de material de construção, fornecimento e venda de material de escritório, fornecimento de géneros alimentícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Virgílio Fernando, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro M'padue, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104665356B, emitido a 18 de junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 120268031.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Virgílio Fernando, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo ao administrador, com dispensa de caução, compreendendo-lhe exercer os amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa em quem serão delegados os poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Consultório Médico e Dentário Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de dezembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola,

com o NUEL 101535460, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico e Dentário Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba, na rua principal, bairro Cimento.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de saúde geral, oral preventiva e curativa, nomeadamente: prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças no âmbito da medicina geral, tratamentos dentários nas especialidades de dentística restauradora e estética, odonto-pediatria, endodontia, periodontia, cirurgia oral e maxilo-facial, implantodontia e ortodontia, prótese dentária;
- Ações de carácter formativo;
- Compra e venda de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados com as áreas de saúde afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente ao valor total da única sócia.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Aulina Simão Chirute Vilanculo, a qual poderá

administrar a sociedade. Em caso de ausência, poderá delegar poderes em um estranho da sociedade caso for necessário, quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) É vedado à administradora obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 28 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DMG Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009536, uma entidade denominada DMG Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contracto de constituição de sociedade por:

Diogo António Martins Alves Carneiro, solteiro, natural de Paços de Ferreira, no distrito do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CD330943, emitido a 16 de fevereiro de 2023 e com validade de 16 de fevereiro de 2028, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DMG Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6/5, apartamento 804, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, onde e quando se julgar conveniente, pode a gerência mudar a sede da sociedade.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Serviços especializados de mecânica automóvel;
- Prestação de serviços de electricidade automóvel e programação automóvel;
- Prestação de serviços de consultoria oficial e melhoria contínua/Kaizen;
- Formação, capacitação institucional e *coaching* de quadros oficiais;
- Angariar financiamentos para a prossecução das actividades a que se propõe exercer;
- Exercício de quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que a sociedade se propõe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objeto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) única quota, pertencente ao sócio Diogo

António Martins Alves Carneiro, de 22 anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Paços de Ferreira, Porto, portador de Passaporte n.º CD330943, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 16 de fevereiro de 2023 e válido até 16 de Fevereiro de 2028.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pertencem ao sócio Diogo António Martins Alves Carneiro, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Diogo António Martins Alves Carneiro.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Celebração de negócios)

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FarmaCLIN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010486, uma entidade denominada Farma CLIN – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Daniel de Oliveira Cancio Figueiredo, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Recife, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, residente na Avenida General Cândido Mondlane, 989, casa n.º 24, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º YE020686, emitido em 8 de Outubro de 2019, pela Embaixada do Brasil em Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FarmaCLIN – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 3656, n.º 56, bairro Polana Caniço A, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro bem como autorizar, mediante deliberação da assembleia geral, a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de medicamentos, artigos médicos e cosméticos;
- Serviços de pesquisa de mercado na área de farmácia;
- Importação e exportação de medicamentos e produtos médicos;
- Produção e manipulação de medicamentos;
- Controlo da farmacovigilância a nível local;

f) Apoio técnico às comunidades;

g) Ajuda à comunidade no uso racional dos medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lícitas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel de Oliveira Cancio Figueiredo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário e deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos vinculativos à sociedade na ordem jurídica interna e internacional.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Print Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de seis de Abril de dois mil e de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e cinco à oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2023, a cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Júlio Fernando Zironzo, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060605365278N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a treze de Outubro de dois mil e vinte, e residente na rua do Bárué, no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fast Print Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Bárue, no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço gráfico;
- b) Impressão, copias, venda de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Júlio Fernando Zironzo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

G Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005235, uma entidade denominada G Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

George Gatsinzi, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador do Passport n.º PC744175, emitido em Ruanda, válido até 27 de Abril de 2033, residente na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, complexo Kaya-Kwanga.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação G Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Nkobe quarteirão 10, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos alimentícios, bebidas, produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

Uma quota de 100.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único George Gatsinzi.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movintação de contas bancárias

Um) A administração e gêrencia da sociedade ficam a cargo do sócio único o senhor George Gatsinzi, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hashtag Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais

da Matola, com o NUEL 105003808, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hashtag Logístics, Limitada, e tem a sua sede na rua Estâncias, Km 1.5, Parque Equitec, n.º 420, rés-do-chão, em Maputo, Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A promoção de imagem e eventos;
- b) Actividade de consultoria e assessoria nos serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiários da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) O sócio Ruben Daniel Barriga Rocha, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;

b) O sócio Marco António Pereira de Abreu, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;

c) O sócio Orlando Henrique de Saavedra Settimelli com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social; e

d) O sócio André Siopa Ribeiro de Almeida com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios, decidiram a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelo sócio, Ruben Daniel Barriga Rocha, basta a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Etá conforme.

Matola, 29 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



K-Cia Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105011020, foi cons-

tituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

K-Cia Service – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Castro Silva n.º 100, cidade da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil de obras públicas e privadas;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- Indústria de fabrico de blocos, paves, lajes e telhas;
- Prestação de serviços de imobiliária (compra, venda e aluguer de imóveis);
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos industriais e de construção civil;
- Prestação de serviços de transportes de cargas;
- Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

- O valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social da sociedade para o sócio Khalido Abdul Amido Momade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Khalido Abdul Amido Momade.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos exercício da para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Laka's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100460882, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laka's, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 28 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Anderson de Sousa Jone e Lana Laura de Barros de Jesus Lopes, encontrando-

-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.ºs 3 e 4, do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a mudança da denominação da sociedade de Laka's Afro Lodge, Limitada para Laka's, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Laka's, Limitada, com a sede no distrito de Cahora-Bassa, Songo, bairro Calionga, povoado de Moroera, província de Tete.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Loto Mambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011106, uma entidade denominada Loto Mambo, Limitada, entre:

Irene Celeste Mondlane, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615639B, emitido a 22 de Abril de 2021, pelo Arquivo da Cidade de Maputo; e

Salomão Ernesto Bila, solteiro, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089920B, emitido a 22 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Loto Mambo, Limitada e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 288, 4.º andar, flat 11, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de apostas desportivas, lotaria e jogos virtuais;
- b) A gestão de jogos sociais em parceria com outras sociedades, mediante contrato;
- c) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Irene Celeste Mondlane, uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Salomão Ernesto Bila, uma quota de quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreçar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;
- j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo; e
- k) sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração natureza e presidência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto pelos dois sócios, desde já nomeados administradores e um não sócio, que será director executivo, eleito pela assembleia geral, para um mandato de dois anos, renovável.

Dois) A sócia administradora, Irene Celeste Mondlane, exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Compete à presidente do conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da presidente do conselho de administração.

Cinco) Na ausência ou impedimento da presidente do conselho de administração, a sociedade pode obrigar-se pelas assinaturas conjuntas dos outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;

- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade; e
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente à presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos; e
- d) Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a gestão corrente da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia-geral ou do conselho de administração;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Magongolos Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011294, uma entidade denominada Magongolos Service, Limitada.

Zeca Fernando Guiamba, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro de Chamanculo, quarteirão 5, casa 91, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401961M, emitido a 28 de Setembro de 2015; e

Zaida Ananias Matsena, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro de Chamanculo C, quarteirão 5, casa 91, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631172J, emitido a 14 de Maio de 2019, na cidade de Maputo.

Entre si, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magongolos Service, Limitada a sociedade tem a sua sede no bairro de Chamanculo C, rua Aida Augusto, n.º 91, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fabrico de todo tipo de mobílias na base de madeiras, venda a grosso ou a retalho de todo tipo de mobília na base de madeira, serviços de serelharia, venda a grosso ou retalho de todo tipo de equipamento ou mobília feita na base de ferro, montagem de janelas, portas de *aluminium* e *inox*, importação e exportação de madeira, venda a grosso ou retalho de madeira, treinamento nas areas supra citadas.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Zeca Fernando Guiamba, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Outra com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Zaida Ananias Matsena, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimientos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, que sera remunerado.

Dois) Desde já nomeado como administrador: Zeca Fernando Guiamba.

Três) O administrador poderá nomear, mandatários ou procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: Pela assinatura única do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que, entretanto, regulará a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Internacional Airport Fuelling Services(MIAFS), Limitada

ADENDA

Por ter sido ometida a palavra sociedade, no *Boletim da República* n.º 122, de 27 de Junho de 2023, III série, no artigo sétimo, n.º 3, onde se lê: «...fazer prestações acessórias ás...»; deve-se ler: «... fazer prestações acessórias á sociedade».

Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta

e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nova Vida, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nova Vida, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, na província de Inhambane,

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, venda de peças e sobressalentes de viaturas, motorizadas e bicicletas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente ao sócio Anthony Chukwejekwu Udegbe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Power Minerals II, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu na sua sede, sita no distrito Kamaxaqueni, Avenida das FPLM, Quarteirão 17, casa 50, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUEL 101941418, a sociedade Power Minerals II, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), Deliberaram a cessão e divisão da quota que a sócio Edelson Manuel Mesquita Remane, que possuía na referida sociedade no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, que cede a favor do sócio Wenlong Su apartando desta feita da sociedade, e o sócio Jeremias Gabriel Monjane cede a totalidade da sua quota que possui na referida sociedade no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, a favor do sócio Zhongyu Liu, apartando-se desta feita da sociedade.

Em consequência da divisão e cessões de quotas é alterada a redacção do artigo quarto pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e achase dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Wenlong Su;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zhongyu Liu;
- c) Uma quota com o valor nominal de 23.000,00MT (vinte e três mil meticais), correspondente a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Edelson Manuel Mesquita Remane.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RPNH-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101857565, constituída no dia dezoito de Outubro de dois mil vinte e dois, por Ribeiro Pedro Nhambire, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Rumbana 01- cidade da Maxixe, Portador do Bilhete de Identidade n.º 081000371423B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e nove de Outubro de dois mil e Vinte, titular do NUIT 108650087.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RPNH-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Chambone 01, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Construção civil em geral;
- b) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras;
- c) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de materiais e maquinarias;
- d) Prestação de serviços nas áreas de refrigeração e climatização, canalização, instalação e manutenção eléctrica, montagem de câmaras de vigilâncias e cerca eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais),

correspondentes a 100%, pertencente a único sócio Ribeiro Pedro Nhambire.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Ribeiro Pedro Nhambire, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registo e Notariado de Maxixe, 27 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Suni Balama Central, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011285, uma entidade denominada Suni Balama Central, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Suni Balama Central S.A., e a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 4000, Edifício Solar das Acácias, Porta n.º 5 e 6, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos, integralmente subscrito em dinheiro, realizado em cem por cento.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e Direito de Preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções, o vendedor deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O Direito de Preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com

aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho

de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Sete) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe este/jam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração.
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de quatro anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Cinco) Ficam nomeados como administradores os senhores, Shishir Kumar Poddar, Uday Pratap Singh e Vikash Ojha, pelo quadriénio 2023 a 2026.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou de mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou outras garantias.

SECCÃO II

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, o qual deverá ser auditor de contas, que exercerá o seu mandato de um ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes do Fiscal Único)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Super Segurança Eletrónica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101073386, uma sociedade denominada Super Segurança Eletrónica, Limitada.

Márcia Isabel Lazaro Siteo solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente, no quarteirão 33, casa n.º 213, rua da Mesquita Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 101540430, emitido a 16 de Março de 2010, pelo S.N.I.C, cidade de Maputo; e

Filipe Firmino Quefaz, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente, no quarteirão 33, casa n.º 213, rua da Mesquita Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102104984209P, emitido a 5 de Abril de 2017, pelo S.N.I. Civil, cidade de Maputo.

E celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regeza pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Super Segurança Eletrónica, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Ernesto Paulo, 2255, rés-do-chão, casa n.º 51, quarteirão 23, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de TICS (tecnologias de informação e comunicação incluindo montagem);
- b) Segurança electrónica;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades que tenham ou não um objecto social semelhante ao seu desde que a lei permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil e meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Márcia Isabel Lazaro Siteo; e
- b) Uma quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Filipe Firmino Quefaz.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, as seguintes pessoas:

Três) A sociedade obriga-se:

- c) Pela assinatura de 1 (um) administrador (Filipe Firmino Quefaz);
- a) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham

confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT